

Política Corporativa Antissuborno e Anticorrupção Datalink

1. OBJETIVO

Esta política corporativa tem por objetivo fornecer diretrizes a qualquer pessoa ou entidade que trabalhe para ou em nome da Datalink, no que diz respeito ao combate ao suborno e à corrupção, em complemento às definições contidas no Manual de Integração TR001, o nosso código de conduta.

2. ABRANGÊNCIA

Esta Política aplica-se a todos os funcionários da Datalink, bem como a qualquer outra pessoa ou entidade que trabalhe para ou em nome da Datalink, localizada no Brasil ou no exterior.

Todas as Pessoas devem garantir que suas ações em nome da Datalink atendam aos mesmos padrões de integridade esperados dos funcionários da Datalink.

3. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

Cabe ao Compliance esclarecer quaisquer dúvidas relacionadas a esta Política, estabelecer os procedimentos necessários para a sua implementação e verificar e comunicar as regras estabelecidas na presente Política.

Cabe a todos os funcionários cumprirem as diretrizes estabelecidas neste documento.

4. DIRETRIZES

a) A Datalink condena todas as formas de corrupção, sejam elas na esfera de relações públicas (transações envolvendo direta ou indiretamente qualquer entidade pública ou política) ou na esfera das relações privadas (transações entre indivíduos particulares ou empresas sem o envolvimento de um Funcionário do Governo e/ou Entidade Governamental);

b) A Datalink conduzirá seus negócios em estrita conformidade com a legislação local e global antissuborno e anticorrupção aplicável, bem como com a legislação aplicável às relações com Entidades Governamentais (nacionais e estrangeiras), incluindo a administração pública direta, indireta e fundacional. A Companhia espera o mesmo compromisso dos funcionários e de qualquer outra pessoa ou entidade que trabalhe para ou em nome da Datalink no exercício de suas funções, em suas relações com a empresa e com a sociedade como um todo;

c) A Datalink conduz seus negócios em conformidade com a legislação antissuborno e anticorrupção aplicável e convenções/pactos, que incluem, mas não se limitam a/ao:

Decreto-lei 2.484 de 7 de dezembro de 1940 que instituiu o Código Penal Brasileiro; e Lei Federal Brasileira n. 12.846, de 01º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências; e Decreto n. 8.420, de 18 de março de 2015, que regulamenta a Lei 12.846/2013; e Lei Americana de Combate à Corrupção no Exterior, a partir de 19 de dezembro de 1977 ("FCPA"); e Lei Britânica Antissuborno do Reino Unido, a partir de 8 de abril de 2010 ("UKBA"); e Convenção sobre o



Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros nas Transações Comerciais Internacionais da Organização de Cooperação e Desenvolvimento Econômico (“OCDE”), a partir de 23 de maio de 1997; e Pacto Global das Nações Unidas, a partir de 26 de julho de 2000; e Pacto Empresarial pela Integridade e Contra à Corrupção, a partir de 22 de junho de 2006.

d) Para os efeitos desta política, funcionários da Datalink e outra pessoa ou entidade que trabalhe para ou em nome da Datalink, não estão autorizados a:

- Oferecer, prometer, conceder, autorizar ou dar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, vantagem indevida ou Qualquer Coisa de Valor a outra pessoa, Entidade Privada, Funcionário do Governo ou a terceira pessoa a ele relacionada com a intenção de influenciar ou induzi-los à execução de uma atividade ou função; e/ou obter ou reter negócios ou vantagens com Entidades Privadas, Entidade ou funcionário do Governo nacionais ou estrangeiros, direta ou indiretamente.

- Solicitar, aceitar ou receber, direta ou indiretamente, qualquer promessa ou pagamento de qualquer coisa de valor para si próprio ou pessoa ou entidade, em troca da execução ou omissão de qualquer ato no exercício de suas funções.

- Negligenciar ou ignorar os sinais de alerta quando as circunstâncias indicarem uma potencial violação desta Política por parte de um terceiro.

É proibido aos funcionários da Datalink e qualquer outra pessoa ou entidade agindo para ou em nome da Datalink participar de atos de corrupção, em qualquer forma, passiva ou ativa, direta ou indiretamente, conforme descrito nesta Política.

Também é proibido aos funcionários e qualquer outra pessoa ou entidade agindo para ou em nome da Datalink fraudar, enganar, obstruir ou perturbar licitações públicas ou cotações na esfera privada;

Esta política exige que todos os funcionários da Datalink e qualquer outra pessoa ou entidade que atue para ou em nome da Datalink tenham especial cuidado ao realizar quaisquer negociações com Funcionários do Governo e seus familiares (independentemente de serem funcionários Governamentais nacionais ou estrangeiros) para evitar aparência de impropriedade.

A Companhia espera que os seus funcionários e qualquer outra pessoa ou entidade agindo para ou em nome da Datalink relate diretamente ao Departamento de Compliance da empresa por meio de seu Canal de Denúncias, quaisquer atos que possam representar violação ou potencial violação do compromisso da Datalink de combate ao suborno e à corrupção;

A Companhia deve manter seus livros e registros contábeis de modo a refletir com precisão todas as transações realizadas; e manter um sistema de controles contábeis que forneçam garantia razoável de que as transações são executadas conforme autorizado; manter os livros e registros contábeis da Companhia de maneira que as demonstrações financeiras possam ser preparadas de acordo com os princípios contábeis aceitos; e garantir que todos os ativos corporativos sejam devidamente controlados e contabilizados.

Todos os funcionários, executivos, diretores e qualquer outra pessoa ou entidade agindo para ou em nome da Datalink são responsáveis pela integridade das informações, relatórios e registros sob seu controle e não

devem nunca fazer uma declaração falsa ou enganosa em um registro da Companhia ou a qualquer pessoa, incluindo auditores internos ou externos.

A Datalink por meio do seu Departamento de Compliance, trata qualquer relato de ato ou potencial ato de corrupção de forma confidencial e condena veementemente qualquer forma de retaliação contra os denunciadores.

Todos os funcionários terão ciência e receberão este manual e seu conteúdo.

Todos os funcionários deverão participar dos treinamentos mencionados acima toda vez que convocados pelo Departamento de Compliance.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este documento tem validade de dois anos a partir da data de sua publicação, podendo ser alterado a qualquer tempo e critério.

As pessoas que violarem esta Política estarão sujeitas às medidas legais e/ou disciplinares cabíveis, que serão determinadas pelos administradores competentes.

Esta Política entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Política corporativa antisoborno y anticorrupción de Datalink

1. PROPÓSITO

El propósito de esta política corporativa es proporcionar directrices a cualquier persona o entidad que trabaje para o en nombre de Datalink con respecto a la lucha contra el soborno y la corrupción, además de las definiciones contenidas en el Manual de Integración TR001, nuestro código de conducta.

2. COBERTURA

Esta Política se aplica a todos los empleados de Datalink, así como a cualquier otra persona o entidad que trabaje para o en nombre de Datalink, esté localizada en Brasil o en el exterior.

Todas las Personas deben asegurar que sus acciones en nombre de Datalink cumplan con los mismos estándares de integridad esperados de los empleados de Datalink.

3. ROLES Y RESPONSABILIDADES

Compliance es responsable por aclarar cualquier duda relacionada con esta Política, establecer los procedimientos necesarios para su implementación y verificar y comunicar las reglas establecidas en esta Política.

Es responsabilidad de todos los empleados cumplir con las directrices establecidas en este documento.

4. DIRECTRICES

a) Datalink condena todas las formas de corrupción, tanto en el ámbito de las relaciones públicas (transacciones que involucran directa o indirectamente a cualquier entidad pública o política) como en el ámbito de las relaciones privadas (transacciones entre particulares o empresas sin la participación de un Funcionario y/o Entidad Gubernamental);

b) Datalink conducirá sus negocios en estricto cumplimiento de la legislación local y global aplicable contra el soborno y la corrupción, así como de la legislación aplicable a las relaciones con Entidades Gubernamentales (nacionales y extranjeras), incluyendo la administración pública directa, indirecta y fundacional. La Empresa espera el mismo compromiso de los empleados y de cualquier otra persona o entidad que trabaje para o en nombre de Datalink en el ejercicio de sus funciones, en sus relaciones con la empresa y con la sociedad en su conjunto;

c) Datalink lleva a cabo sus actividades de conformidad con la legislación y los convenios/convenios aplicables en materia de lucha contra el soborno y la corrupción, entre los que se incluyen:

Decreto-Ley 2.484, de 7 de diciembre de 1940, que instituyó el Código Penal Brasileño; y Ley Federal Brasileña n. 12.846, de 1 de agosto de 2013, que prevé la responsabilidad administrativa y civil de las personas jurídicas por la práctica de actos contra la administración pública, nacional o extranjera, y dicta otras disposiciones; y Decreto n. 8.420, de 18 de marzo de 2015, que reglamenta la Ley 12.846/2013; y la Ley de Prácticas Corruptas en el Extranjero de los Estados Unidos, de 19 de diciembre de 1977 ("FCPA");



y la Ley Antisoborno del Reino Unido, de 8 de abril de 2010 ("UKBA"); y el Convenio sobre la Lucha contra la Corrupción de Funcionarios Públicos ("Convenio").

Lucha contra la Corrupción de Agentes Públicos Extranjeros en las Transacciones Comerciales Internacionales de la Organización para la Cooperación y el Desarrollo Económico ("OCDE"), del 23 de mayo de 1997; y el Pacto Mundial de las Naciones Unidas, del 26 de julio de 2000; y el Pacto Empresarial por la Integridad y contra la Corrupción, del 22 de junio de 2006.

d) A los efectos de esta política, los empleados de Datalink y cualquier otra persona o entidad que trabaje para o en nombre de Datalink no están autorizados a:

- Ofrecer, prometer, conceder, autorizar o entregar, directa o indirectamente, cualquier pago, ventaja indebida o Cualquier Cosa de Valor a otra persona, Entidad Privada, Funcionario Gubernamental o a un tercero relacionado con ellos con la intención de influenciarlos o inducirlos a realizar una actividad o función; y/u obtener o retener negocios o ventajas con Entidades Privadas, Entidades o Funcionarios Gubernamentales nacionales o extranjeros, directa o indirectamente.

- Solicitar, aceptar o recibir, directa o indirectamente, cualquier promesa o pago de cualquier cosa de valor para sí o para una persona o entidad, a cambio de la realización u omisión de cualquier acto en el ejercicio de sus funciones.

- Desatender o ignorar las señales de advertencia cuando las circunstancias indiquen una posible violación de esta Política por parte de un tercero.

Se prohíbe a los empleados de Datalink y a cualquier otra persona o entidad que actúe para o en nombre de Datalink participar en actos de corrupción, en cualquiera de sus formas, pasiva o activa, directa o indirectamente, tal y como se describe en esta Política.

También se prohíbe a los empleados y a cualquier otra persona o entidad que actúe para Datalink o en su nombre defraudar, engañar, obstruir o perturbar licitaciones o concursos públicos en el ámbito privado;

Esta política exige que todos los empleados de Datalink y cualquier otra persona o entidad que actúe para o en nombre de Datalink tengan especial cuidado al realizar cualquier trato con Funcionarios Públicos y sus familiares (independientemente de que sean Funcionarios Públicos nacionales o extranjeros) para evitar la apariencia de incorrección.

La Empresa espera que sus empleados y cualquier otra persona o entidad que actúe para o en nombre de Datalink informen directamente al Departamento de Cumplimiento de la Empresa, a través de su Canal de Denuncias, de cualquier acto que pueda representar una violación o posible violación del compromiso de Datalink de luchar contra el soborno y la corrupción;

La empresa debe mantener sus libros y registros contables de forma que reflejen con exactitud todas las transacciones realizadas; y mantener un sistema de controles contables que ofrezca garantías razonables de que las transacciones se realizan según lo autorizado; mantener los libros y registros contables de la empresa de forma que los estados financieros puedan prepararse de acuerdo con los principios contables aceptados; y garantizar que todos los activos de la empresa se controlan y contabilizan adecuadamente.

Todos los empleados, funcionarios, directores y cualquier otra persona o entidad que actúe para Datalink o en su nombre son responsables de la integridad de la información, los informes y los registros bajo su control y nunca deben hacer una declaración falsa o engañosa.

nunca hacer una declaración falsa o engañosa en un registro de la empresa o a cualquier persona, incluidos los auditores internos o externos.

Datalink, a través de su Departamento de Cumplimiento, trata confidencialmente cualquier informe de un acto o posible acto de corrupción y condena enérgicamente cualquier forma de represalia contra los denunciantes.

Todos los empleados conocerán y recibirán este manual y su contenido.

Todos los empleados deberán asistir a las sesiones de formación mencionadas anteriormente siempre que sean convocados por el Departamento de Cumplimiento.

5. DISPOSICIONES FINALES

El presente documento tendrá una validez de dos años a partir de la fecha de su publicación y podrá ser modificado en cualquier momento y a discreción.

Las personas que infrinjan esta Política estarán sujetas a las medidas legales y/o disciplinarias pertinentes, que serán determinadas por los administradores competentes.

Esta Política entra en vigor en la fecha de su publicación, derogando las disposiciones contrarias.

Datalink Corporate Anti-Bribery and Anti-Corruption Policy

1. PURPOSE

The purpose of this corporate policy is to provide guidelines to any person or entity working for or on behalf of Datalink with regard to combating bribery and corruption, in addition to the definitions contained in the TR001 Integration Manual, our code of conduct.

2. SCOPE

This Policy applies to all Datalink employees, as well as any other person or entity working for or on behalf of Datalink, whether located in Brazil or abroad.

All Persons must ensure that their actions on behalf of Datalink meet the same standards of integrity expected of Datalink employees.

3. ROLES AND RESPONSIBILITIES

Compliance is responsible for clarifying any doubts related to this Policy, establishing the necessary procedures for its implementation and verifying and communicating the rules established in this Policy.

It is the responsibility of all employees to comply with the guidelines set out in this document.

4. GUIDELINES

- a) Datalink condemns all forms of corruption, whether in the sphere of public relations (transactions directly or indirectly involving any public or political entity) or in the sphere of private relations (transactions between private individuals or companies without the involvement of a Government Official and/or Government Entity);
- b) Datalink will conduct its business in strict compliance with applicable local and global anti-bribery and anti-corruption legislation, as well as with legislation applicable to relations with Government Entities (national and foreign), including direct, indirect and foundational public administration. The Company expects the same commitment from employees and any other person or entity working for or on behalf of Datalink in the performance of their duties, in their relations with the company and with society as a whole;
- c) Datalink conducts its business in compliance with applicable anti-bribery and anti-corruption legislation and conventions/covenants, which include, but are not limited to:

Decree-Law 2.484 of December 7, 1940, which instituted the Brazilian Penal Code; and Brazilian Federal Law n. 12.846, of August 1, 2013, which provides for the administrative and civil liability of legal entities for the practice of acts against the public administration, national or foreign, and makes other provisions; and Decree n. 8,420, of March 18, 2015, which regulates Law 12,846/2013; and the U.S. Foreign Corrupt Practices Act, effective December 19, 1977 ("FCPA"); and the U.K. Bribery Act, effective April 8, 2010 ("UKBA"); and the Convention on the Combating of Bribery of Public Officials.



Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions of the Organization for Economic Cooperation and Development ("OECD"), effective May 23, 1997; and the United Nations Global Compact, effective July 26, 2000; and the Business Pact for Integrity and Against Corruption, effective June 22, 2006.

d) For the purposes of this policy, Datalink employees and any other person or entity working for or on behalf of Datalink are not permitted to:

- Offer, promise, grant, authorize or give, directly or indirectly, any payment, undue advantage or Anything of Value to another person, Private Entity, Government Official or third person related thereto with the intent to influence or induce them to perform an activity or function; and/or obtain or retain business or advantages with domestic or foreign Private Entities, Entities or Government Officials, directly or indirectly.

- Soliciting, accepting or receiving, directly or indirectly, any promise or payment of anything of value for oneself or a person or entity, in exchange for the performance or omission of any act in the exercise of one's duties.

- Neglecting or ignoring warning signs when circumstances indicate a potential violation of this Policy by a third party.

Datalink employees and any other person or entity acting for or on behalf of Datalink are prohibited from participating in acts of corruption, in any form, passive or active, directly or indirectly, as described in this Policy.

Employees and any other person or entity acting for or on behalf of Datalink are also prohibited from defrauding, misleading, obstructing or disrupting public tenders or quotations in the private sphere;

This policy requires all Datalink employees and any other person or entity acting for or on behalf of Datalink to take special care when conducting any dealings with Government Officials and their family members (regardless of whether they are domestic or foreign Government Officials) to avoid the appearance of impropriety.

The Company expects its employees and any other person or entity acting for or on behalf of Datalink to report directly to the Company's Compliance Department through its Whistleblower Channel, any acts that may represent a violation or potential violation of Datalink's commitment to combat bribery and corruption;

The Company must maintain its accounting books and records so as to accurately reflect all transactions carried out; and maintain a system of accounting controls that provide reasonable assurance that transactions are executed as authorized; maintain the Company's accounting books and records so that financial statements can be prepared in accordance with accepted accounting principles; and ensure that all corporate assets are properly controlled and accounted for.

All employees, officers, directors and any other person or entity acting for or on behalf of Datalink are responsible for the integrity of the information, reports and records under their control and must never make a false or misleading statement.

never make a false or misleading statement in a Company record or to any person, including internal or external auditors.

Datalink, through its Compliance Department, treats any report of an act or potential act of corruption confidentially and strongly condemns any form of retaliation against whistleblowers.

All employees will be aware of and receive this manual and its contents.

All employees must attend the training sessions mentioned above whenever called upon by the Compliance Department.

5. FINAL PROVISIONS

This document is valid for two years from the date of its publication and may be amended at any time and at any discretion.

Persons who violate this Policy will be subject to the appropriate legal and/or disciplinary measures, which will be determined by the competent administrators.

This Policy comes into force on the date of its publication, revoking provisions to the contrary.